

DECRETO Nº 57.838, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-25.183/2011, necessários para a implantação do prolongamento da Linha 2 - Verde, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, localizados nos Bairros de Sapopemba e Iguatemi, Município e Comarca de São Paulo, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados nas plantas DE-2.23.10.00/1E1-001-Rev.0 e DE-2.27.00.00/1E1-001-Rev.0, e com as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários que constituem, na Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, o processo identificado pelo nº DE - MSP2 - 02/2011, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Planta DE - 2.23.10.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) perímetro 5-6-7-8-9-10-11-12-5, bloco 20127A, com área de 438,00m²(quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), a saber: linha 5-6 (9,81m), no alinhamento ímpar da Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello; linha 6-7 (2,53m), no canto chanfrado da Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello e Rua Ferreira de Abreu; linha 7-8 (25,13m), no alinhamento par da Rua Ferreira de Abreu; linha 8-9 (17,71m), confrontando com o imóvel de nº42 da Rua Ferreira de Abreu; linha 9-10 (4,50m), confrontando com o imóvel de nº76 da Avenida Dr. Frederico M. da Costa Carvalho; linha 10-11 (14,03m), confrontando com o imóvel de nº9619 da Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello; linha 11-12 (5,50m) e linha 12-5 (10,94m), ambas confrontando com o imóvel de nº9613 da Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello;

b) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20127B, com área de 654,30m²(seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (37,60m), no alinhamento par da Avenida Sapopemba; linha 2-3 (17,57m), confrontando com o imóvel de nº 12.380 da Avenida Sapopemba; linha 3-4 (39,36m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Barra Feliz e com o imóvel de nº37 da Avenida Dr. Frederico M. da Costa Carvalho; linha 4-1 (16,52m), no alinhamento ímpar da Avenida Dr. Frederico M. da Costa Carvalho;

II - Planta DE - 2.27.00.00/1E1-001 - Rev 0, com perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20142, com área de 55.054,00m²(cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro metros quadrados), a saber: linha 1-2 (143,00m), no alinhamento par da Avenida Ragueb Chohfi; linha 2-3 (407,30m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Prof. Pedro Antonio Pimentel; linha 3-4 (154,00m), no alinhamento ímpar da Rua Gonçalves de Mendonça; linha 4-1 (350,70m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Luiza de Jesus Ferreira.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes do “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.839, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 20, de 28 de fevereiro de 2012, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.840, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação e inclui dispositivo que especifica no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 55.884, de 1º de junho de 2010, que institui o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 55.884, de 1º de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II:

“II - regularidade fiscal e trabalhista.”; (NR)

II - os incisos VIII e IX:

“VIII - declaração apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, afirmando ter auferido no ano calendário anterior receita bruta nos limites estipulados pela legislação em vigor, que disciplina o enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

IX - declaração apresentada pela Cooperativa, que preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, afirmando ter auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estipulado pela legislação em vigor, para fazer jus aos benefícios estabelecidos no referido artigo, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentada a alínea “i” ao inciso II do artigo 18 do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 55.884, de 1º de junho de 2010, com a seguinte redação:

“i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.841, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Memorial da América Latina

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto nº 43.462, de 17 de setembro de 1998, que altera o Quadro de Pessoal da Fundação Memorial da América Latina fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.841, de 6 de março de 2012

EMPREGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	1
Diretor Administrativo e Financeiro	1
Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina	1
Diretor de Atividades Culturais	1
Assistente de Diretoria	6
Analista Executivo	24
SUBTOTAL	34

Atos do Governador

DECRETOS DE 6-3-2012

Dispensando, a pedido e a partir de 29-2-2012, Roberto Manin Frias, RG 9.677.503, das funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, na qualidade de representante da Associação Comercial de São Paulo.

Nomeando, com fundamento na Lei 9.548-66, e alterações, combinada com a LF 8.934-94, e alterações, Manoel de Oliveira Maia, RG 1.861.542-9, para exercer a função de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, na qualidade de representante da Associação Comercial de São Paulo, em complementação ao mandato de Roberto Manin Frias.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-3-2012

No processo SAP-32-11 (CC-11.095-11), sobre autorização para o provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 60 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.145/146, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-32, de 6-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 20.348-12, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 5-12, processo Fussesp-5.257-12; 6-12, processo Fussesp-5.258-12; 11-12, processo Fussesp-5.260-12; 20-12, processo Fussesp-10.917-12; 21-12, processo Fussesp-10.918-12; 22-12, processo Fussesp-10.920-12; 38-12, processo Fussesp-10.924-12; 41-12, processo Fussesp-17.829-12; 43-12, processo Fussesp-17.831-12; 50-12, processo Fussesp-17.832-12; 55-12, processo Fussesp-19.175-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-33, de 6-3-2012

Institui Grupo Técnico incumbido de propor medidas ou planos de trabalho para atender situações emergenciais relativas à prestação de assistência à saúde do preso, nas condições que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública,

Despachos do Secretário, de 6-3-2012

No correio eletrônico SPDR, de 5-3-2012, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, ficam insubsistentes os despachos publicados nas datas especificadas, nas partes referentes aos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	Registro SDM	OBJETO	VALOR (R\$)	Data Publicação D.O.
Floreal	120376	Construção de Centro de Geração de Renda	150.000,00	11-10-2011
Nova Castilho	120357	Construção de barracão	149.999,98	15-9-2011
Rio Grande da Serra	120776	Infraestrutura urbana no Bairro Jardim Encantado	149.954,10	24-9-2011
São João de Iracema	120669	Infraestrutura - construção de barracão	150.000,00	1º-10-2011

No correio eletrônico DER, de 5-3-2012, sobre convênios: “À vista do correio eletrônico de 5-3-2012, da manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 17-2-2012, nas partes em que aprovou o Município de Baurui com conveniente com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para constar que os objetos dos referidos convênios são:

Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal BRU 999 - SP 225 até Av. Vicente Aielo, com 3,2km de extensão.

Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal que liga a SP 225 à Fundação Casa, com 1,55km de extensão.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 6-3-2012

Nos termos do art. 5º e do III do art. 29 da LF 8.666-93; do art. 6º da LE 12.799-2008; o inc. II do art. 61 das instruções 1-2008 - (TCE/SP), faz saber o impedimento de pagamento da 2012PD0000433, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica da UGE 280106, visto o credor estar inscrito no Cadin Estadual.

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-3-2012

PROCESSO SEE Nº 14/2011

CONTRATO Nº 04/2010

Vimos notificar a empresa PLM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME, acerca das novas diretrizes jurídico-administrativas às quais esta Secretaria de Energia do Estado de São Paulo vê-se adstrita – devendo implantar com urgência - por força da recente publicação do Decreto Executivo nº 57.829/2012, de 03 de março de 2012, por Sua Excelência o Governador do Estado, e que institui o Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero, e que determina, como objetivos a serem alcançados pela Administração direta e indireta, a redução de despesas atinentes à execução dos serviços meio/fim, sejam atribuições precípuas diretas ou indiretas, em especial o “transporte terrestre”, ordinariamente contratados para o atingimento das finalidades públicas.

Na esteira do que determina, legal e legitimamente, o sobredito Decreto, calha informar-lhe acerca de recente posicionamento técnico-financeiro-orçamentário originário da Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo que ao manifestar-se no tocante a pleito dessa Pasta de Energia (Código do Expediente 49001/2012-1-00001), que intentava obter suplementação orçamentária, para o exercício financeiro de 2012, com a finalidade de honrar suas contratações de natureza jurídica contínuas, consolidou entendimento:

Considerando a autorização para abertura de concurso público visando ao preenchimento de cargos de médicos do Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária;

Considerando a existência de situações especiais que requerem soluções emergenciais; e

Considerando as conclusões do Grupo Técnico insti-tuído pela Resolução CC-67-2011, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico incumbido de propor medidas ou planos de trabalho para atender situações emergenciais relativas à prestação de assistência à saúde do preso, nos estabelecimentos penais indicados pelo Secretário da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - As medidas ou planos de trabalho elaborados pelo Grupo Técnico deverão ser submetidos à deliberação do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria da Administração Penitenciária;

III - da Secretaria da Saúde;

IV - da Secretaria de Gestão Pública;

V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. II a IV deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 120 dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

Parágrafo único - O prazo a que se refer o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido fundamentado do Coordenador do Grupo Técnico ao Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 6-3-2012

Designando, nos termos do art. 2º da Resolução CC-33, de 6-3-2012, os abaixo indicados para integrar o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, incumbido de propor medidas ou planos de trabalho para atender situações emergenciais relativas à prestação de assistência à saúde do preso, nos estabelecimentos penais indicados pelo Secretário da Administração Penitenciária:

Maria Emília Pacheco, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Solange Aparecida Gonçalves de Medeiros Pongelupi, da Secretaria da Administração Penitenciária; Maria Luiza Rebouças Stucchi e Silvano Lemes Cruvinel Portas, da Secretaria da Saúde; Ivani Maria Bassotti, da Secretaria de Gestão Pública; Luciana Rita L. Saldanha Gasparini, da Procuradoria Geral do Estado.

“... em que pese o mérito do pleiteado, considerando a ausência de oferecimento de recursos para amparar o crédito suplementar e, inexistindo, nesta oportunidade, outra fonte de cobertura para esse fim, e ainda, conforme ficou acordado em reunião ocorrida nesta área técnica com representantes da Pasta, propõe-se a devolução do expediente à origem para reavaliação do pedido”

Diante da circunstância narrada, bem como da condição jurídico-administrativo-orçamentária que se vislumbra faz-se necessária a redução do objeto contratado, passando a prestação dos serviços de transporte mediante locação a consubstanciar 06 (seis) veículos, sendo eles 02 (dois) do GRUPO “5-1” e 04 (quatro) do GRUPO “5-2”.

A aludida redução do objeto acarretará, consequentemente, e por certo, a mitigação do valor contratual, o que permitirá, por sua vez, a prestação contínua por um lapso temporal maior do que aquele pactuado no segundo termo de aditamento do Contrato nº 04/2010, cuja vigência se exaure em 26 de julho de 2012, o que, inarredavelmente, traria solução de continuidade em parcela considerável das atividades meio e fim da Pasta.

Dilatando-se o lapso temporal de vigência e eficácia da presente relação contratual, mediante a redução quantitativa e a readequação orçamentária que propomos, permitir-se-á a esta Secretaria de Energia alcançar com efetividade e concrete os princípios superiores que orientam a atividade administrativa, especialmente a eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e economicidade, nos termos do art. 32 da Constituição do Estado de São Paulo, corolários daqueles outros – legalidade e moralidade administrativa – que objetiva e valorativamente devem constituir o exercício exegético que precede – e deve preceder – a exaração dos atos administrativos.

Diante do exposto, e em razão da urgência que a situação explanada requer, solicita-se a esta digna Empresa PLM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME que se manifeste formal e oficialmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a necessária redução do objeto contratual pretendida.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato do 2º Termo Aditivo
PROCESSO SEP 0835/2007
CONTRATO: 034/2007 - UAM
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
CONTRATADA: LUIZ FELIPE MENDONÇA FIGUEIRA
CPF: 102.468.388-50